



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Coordenação de Administração e Logística
Gerência de Almoxarifado

Termo de Referência - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG/GEALM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de café torrado e moído, destinado ao consumo diário desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme especificações e quantidade descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CAFÉ, Descrição: em pó, de qualidade superior, predominantemente arábica, torrado e moído, torra média, unidade de fornecimento: pacote de 500g.	760	R\$ 41,99	R\$ 31.912,40

1.2. Natureza da contratação

1.2.1. O bem da pretensa aquisição é enquadrado como de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

1.2.1.1. Por ser de qualidade comum, o gênero alimentício a ser adquirido destina-se ao atendimento diário aos funcionários desta Secretaria, bem como para atendimento a eventos institucionais, reuniões oficiais e recepção de autoridades visitantes.

1.2.2. O bem se enquadra na natureza de despesa 3.3.90.30, material de consumo, conforme sub elemento listado abaixo:

1.2.2.1. Grupo 3.3.90.30.07 - Gênero de Alimentação.

1.2.3. Em razão da vedação contida no artigo 77 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, registra-se que o produto a ser adquirido enquadra-se nos precisos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se enquadrando como bens de luxo.

1.3. Contrato

1.3.1. Considerando o baixo valor estimado da aquisição, bem como a entrega imediata e integral do produto e a falta de obrigações futuras com a empresa fornecedora, o contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do [incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/21](#).

1.4. Análise de outras questões relacionadas ao planejamento

1.4.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição busca garantir condições adequadas de hospitalidade e acolhimento aos servidores, colaboradores, autoridades, visitantes, bem como aos participantes de reuniões institucionais e demais eventos oficiais promovidos por este órgão. O fornecimento regular de café é prática consolidada no âmbito da Administração Pública, sendo culturalmente reconhecida como um gesto de cortesia e acolhimento, além de contribuir para o bom andamento das atividades administrativas e institucionais. Trata-se, portanto, de medida que promove um ambiente organizacional mais receptivo, colaborando para o bem-estar e a produtividade dos envolvidos nas rotinas diárias.

2.2. A aquisição justifica-se pelo interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, a indisponibilidade deste item comprometeria a adequada recepção de autoridades e visitantes, além de prejudicar o desenvolvimento de reuniões, encontros técnicos e outras atividades institucionais contínuas.

2.3. A quantidade a ser adquirida foi definida com base no consumo médio registrado em exercícios anteriores e atual, bem como em projeções atualizadas de demanda, conforme levantamento realizado pela área requisitante, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade, a fim de evitar aquisições excessivas ou desnecessárias.

2.4. Importante destacar que a Ata de Registro de Preços vigente fornecida pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC, foi cancelada por meio do Termo de Cancelamento da ARP nº 199/2024 (172769920) e a licitação que estava em andamento foi considerada fracassada, em virtude da inabilitação das empresas participantes, que não atenderam ao valor de referência estipulado no edital. Diante deste cenário, torna-se necessária a realização de processo próprio de contratação, com a devida urgência, a fim de evitar o desabastecimento e garantir a continuidade do fornecimento do produto nos eventos institucionais.

2.5. **Da minuta padronizada**

2.5.1. Foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, conforme determina o inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330/23.

2.6. **Fundamentação legal**

2.6.1. A contratação obedecerá ao disposto a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), [Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022](#) e demais alterações posteriores.

2.7. **Plano de Contratações Anual (PCA)**

2.7.1. A pretensa contratação está diretamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da unidade, sob o ID 37615, demonstrando planejamento prévio e com as diretrizes de gestão eficiente da Administração Pública e alinhado aos Objetivos Estratégico nº 14 "*PROPORCIONAR ESTRUTURA, LOGÍSTICA E INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA*" do [Plano Estratégico 2023-2026](#).

2.8. **Justificativa por menor preço**

2.8.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, em consonância com o princípio da ampla concorrência, um dos pilares da seleção na modalidade de disputa eletrônica. Essa abordagem tem como objetivo assegurar a participação do maior número possível de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios, ampliando a competitividade e possibilitando à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, com a melhor relação custo-benefício.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo está descrita no Estudo Técnico Preliminar - ETP (172677124).

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Aquisição de café torrado e moído, do tipo tradicional ou superior, destinado ao consumo interno dos servidores e colaboradores, para atendimento às demandas diárias da instituição.

4.2. **Especificações do produto:**

- Tipo: Café torrado e moído
- Classificação: Tipo tradicional ou superior
- Origem: Nacional

- Embalagem: Pacotes de 500g, embalados a vácuo ou com atmosfera modificada;
- Prazo de validade mínima: 12 meses contados da data de entrega do produto;
- Marca: Santa Clara Premium, Melitta Especial, 3 Corações Premium Estrada Real, Café Export Premium, Café do Ponto Exportação e Café Pilão Cafeteria, ou de qualidade equivalente ou superior. As marcas citadas tem a finalidade meramente referencial e exemplificativa, com o intuito de definir o padrão de qualidade mínima esperada para o produto a ser adquirido.
- Produto deve estar devidamente registrado e em conformidade com os padrões da ANVISA/MAPA.

4.3. **Das Descrições Complementares**

4.3.1. A aquisição do café deverá observar as seguintes características mínimas de qualidade, apresentação e conformidade técnica:

4.3.1.1. Moagem: O café deverá apresentar moagem do tipo média ou fina, adequada ao preparo convencional em máquinas ou coadores de papel ou pano.

4.3.1.2. Torrefação: A torra deverá ser mínima do tipo média, com pontuação igual ou superior a 55 pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV da Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

4.3.1.3. Características sensoriais: O café deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo III da Portaria SDA nº 570/2022, apresentando nota de qualidade global da bebida igual ou superior a 6,00 pontos pela Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC), como café do tipo Superior, conforme a escala sensorial oficial.

4.3.1.4. Embalagem: A embalagem primária deverá ser do tipo a vácuo ou pouch, com vedação que assegure a integridade e conservação do produto.

4.3.1.5. Validade: O produto deverá ter o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega na SODF, devidamente estampada na embalagem.

4.4. **Indicação de marcas ou modelos**

4.4.1. A indicação de tem a finalidade meramente referencial e exemplificativa, com o intuito de definir o padrão de qualidade mínima esperada para o produto a ser adquirido. Essa prática visa assegurar a competitividade, isonomia entre os licitantes, e o atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A escolha dessas marcas se fundamenta em critérios técnicos relacionados tem por finalidade assegurar a confiabilidade e regularidade na qualidade do produto, os padrões sensoriais exigidos (café do tipo Superior, com nota mínima de 6,00 pontos, conforme Portaria SDA nº 570/2022 – MAPA), a disponibilidade no mercado nacional e a adequação às características de torra, moagem, embalagem e validade especificadas neste instrumento, com o objetivo de parametrizar o objeto, foram referenciadas marcas para o objeto dessa aquisição (café em pó), deste instrumento, em conformidade com a alínea "a" e "d", do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Neste sentido, entende-se que a indicação das marcas de referência, bem como a definição clara, e os critérios de análise dos produtos ofertados, os quais deverão considerar fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, não fere o princípio da competitividade, visto que, a exemplo, não há vedação a lei quando o ato de convocação do certame indicar mais de uma marca de referência.

4.4.4. Ante o exposto, o que a Lei de Licitações proíbe, e os Tribunais de Contas reprovam é a preferência por uma única e determinada marca ou indicação sem devida justificativa, infundado ao caso do item citado, por serem indicadas várias marcas ou aceitação de marcas similares desde que sejam equivalentes ou de qualidade superior.

4.5. **Garantia de contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. **Da sustentabilidade**

4.7.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.8. **Do consórcio, da cooperativa e da subcontratação**

4.8.1. A participação de **consórcios não será admitida**, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente prestados por diversas empresas no mercado aptas a fornecer o pretenso objeto.

4.8.1.1. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.8.1.2. Dessa forma, não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.8.1.3. Pelo mesmo fato, **não há motivos para se admitir a subcontratação**, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.8.2. A participação de **cooperativas não será permitida** não será permitida, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral e a frequência habitual da aquisição, conforme estabelecido na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

5. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de entrega**

5.1.1. O produto deverá ser entregue em no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote B Bloco A-15, complexo da NOVACAP - (Anexo da Secretaria de Obras) de 08h às 17h, em dias úteis.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data acordada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser efetuado por igual período, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo inicial.

5.1.2. **Os materiais a ser entregue deverão:**

5.1.2.1. Estar nas embalagens originais do fabricante.

5.1.2.2. A embalagem deverá ser atóxica, limpa, lacrada e íntegra, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

5.1.2.3. A rotulagem da embalagem deverá constar: nome, composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e peso, ponto de torra do produto.

5.1.2.4. Estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.1.2.5. O prazo de validade do café, registrado na embalagem, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses de fabricação na data de entrega.

5.1.2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do licitante, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2.7. Não será aceito o conserto/reparo de embalagem danificada.

5.1.2.8. Serão recusados os produtos diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame.

5.1.2.9. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

5.1.2.10. O prazo de troca do produto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

5.1.2.11. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.

5.1.2.12. Os custos da substituição do material com envio, frete ou quaisquer outras despesas, ficará por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidade.

5.2. **Garantia do objeto**

5.2.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme previsto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e suas atualizações.

5.2.1.1. O produto constante neste termo de referência terá a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

5.2.1.2. No caso do bem referente à substituição, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

5.2.1.3. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a Contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

5.2.1.4. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.2.1.5. O material poderá ser recusado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas.

5.3. **Informações adicionais**

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.1.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

6. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A Nota de Empenho, que substituíra o contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e previsto no normativo da [Lei nº 14.133/21](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os casos de impedimento, paralisação ou suspensão de entrega do produto deverá ser comunicado com antecedência ao Executor da Nota de Empenho, que deverá relatar tais circunstâncias por meio do relatório circunstanciado e posteriormente encaminhar ao Ordenador de Despesa.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **Fiscalização**

6.5.1. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da nota de empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

6.5.3. A execução da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6. **Fiscalização Técnica**

6.6.1. O fiscal técnico da nota de empenho acompanhará a execução da nota de empenho, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.6.2. O fiscal técnico nota de empenho anotará no histórico de gerenciamento nota de empenho todas as ocorrências relacionadas à execução nota de empenho, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da nota de empenho emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.6.4. O fiscal técnico da nota de empenho informará ao gestor da nota de empenho, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da nota de empenho nas datas aprazadas, o fiscal técnico da nota de empenho comunicará o fato imediatamente ao gestor da nota de empenho, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor da nota de empenho, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.7. **Fiscalização Administrativa**

6.7.1. O fiscal administrativo da nota de empenho verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da nota de empenho atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da nota de empenho

para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor da nota de empenho coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.8.2. O gestor da nota de empenho acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da nota de empenho e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.8.3. O gestor da nota de empenho acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.8.4. O gestor da nota de empenho emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.8.5. O gestor da nota de empenho tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.8.6. O gestor da nota de empenho deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.8.7. O gestor da nota de empenho deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

6.9. Das infrações e sanções administrativas ao contratado

6.9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021;

6.9.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.9.2.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9.2.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021;

6.9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;

6.9.2.6. Multa, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

6.9.2.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% a 30% do valor do Contrato.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% a 30% do valor do Contrato

IV - Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

V - Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do , a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas nas alíneas “d”.

6.9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento do objeto

7.1.1. O produto será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do termo de recebimento provisório oriundo da comprovação de entrega do objeto.

7.1.3. O fiscal setorial da nota de empenho, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da nota de empenho, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da nota de empenho para recebimento definitivo.

7.1.6. O produto será recebimento definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir o termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela que esta de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O valor a pagar; e

7.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

7.3. **Do prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

7.4. **Da forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

7.4.3.1. Ficam excluídas desta regra:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.4.4. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

8.1.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário por item, conforme tabela 1.1, deste termo, incluídas todas as despesas necessárias para entrega do objeto como: tributos, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação.

8.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigidas neste termo de referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.5. O modo de disputa será **aberto/fechado**.

8.1.5.1. A opção pelo regime "aberto/fechado" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

8.1.5.2. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

8.1.5.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes

8.1.5.4. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

8.1.6. **Dos requisitos da proposta**

8.1.6.1. Imagem da embalagem do produto com todos os lados visíveis, permitindo a verificação completa de todas as informações do produto.

8.1.6.2. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios como, por exemplo, sob forma de etiquetas.

8.1.6.3. Caso o licitante ofereça marca/modelo distinta das indicadas como de referência do objeto "Café em pó", deverá apresentar ainda:

8.1.6.4. Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, atestando expressamente a realização de ensaios com resultados, no que couber, equivalentes ou similar aos das marcas de referência, em conformidade com o inciso III, do art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.6.5. O Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que apresentar resultado inferior aos padrões mínimos exigidos, desse termo de referência, será recusado, sendo convocada a segunda melhor proposta a apresentar comprovantes e, assim, sucessivamente.

8.2. **Das exigências de habilitação**

8.2.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

8.2.3.1. **Da regularidade fiscal, social e trabalhista**

- I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da aquisição;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014;
- V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negava de Débitos ou certidão positiva com efeito de negava, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII - Certidão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site: www.tst.jus.br/certidao.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Secretaria da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3.4. O fornecedor deve cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, comprometendo-se a não divulgar conteúdo que seja discriminatório contra a mulher, que incentive a violência, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, racista e sexista, que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltada contra minorias em condições de vulnerabilidade.

8.2.3.5. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.

8.2.4. **Da qualificação Econômico-Financeira**

8.2.4.1. Não será exigido em razão do valor e da entrega imediata do objeto previsto no [§1º do artigo 68 da Lei nº 14.133/21](#) que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.5. **Da qualificação Técnica**

8.2.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços será mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.5.2. A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa de custo total para a pretensa aquisição perfaz o montante de R\$ 31.912,40 (trinta e um mil novecentos e doze reais e quarenta centavos) o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base numa pesquisa de preços extensa e variada conforme apresentado no Mapa Comparativo de Preços (172678066), com o objetivo de garantir a transparência no processo licitatório e fomentar a competitividade entre os licitantes, assegurando a apresentação de propostas compatíveis com os valores de mercado.

9.1.1. O custo estimado desta contratação **não será sigiloso** em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, essa informação será divulgada publicamente no ato da publicação do instrumento convocatório, fortalecendo o princípio da publicidade e promovendo uma ampla participação dos interessados. Tal medida está alinhada com as melhores práticas de governança e eficiência na gestão pública, prevenindo sobrepreços e reforçando a integridade do certame.

10. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão na conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 190101/22101

10.2.2. Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

10.2.3. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0034

10.2.4. Elementos de Despesa: 3.3.90.30.07 - Material de Consumo.

11. **DAS PUBLICAÇÕES**

11.1. A eficácia do contrato fica condicionada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme [art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante [arts. 263 e 228 do Decreto Distrital nº 44.330/23](#).

11.1.1. Será publicado o extrato do Contrato no PNCP, conforme [art. 75, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#).

12. **DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela [Lei nº 14.133/21](#) e demais regulamentos relacionados.

Integrante Requisitante

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Integrante Técnico

RAFAEL DE JESUS DA CRUZ

Integrante Administrativo

1. De acordo

2. Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, mediante Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA - Matr.0279790-9, Gerente de Almoxarifado**, em 23/06/2025, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE JESUS DA CRUZ - Matr.0284135-5, Integrante Administrativo(a)**, em 23/06/2025, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ DA SILVA - Matr.0284132-0, Gerente de Administração e Transportes**, em 23/06/2025, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Matr.0285138-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/06/2025, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172678176 código CRC= **79196398**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guarά - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5069

Sítio - so.df.gov.br